CLIPPING MIRANDA				
MEIO	Jornal de Negócios			Miranda & Associados Sociedade de Advogados, SP, RL
Nº PAG.	1	DATA	5 de maio de 2020	•

Diploma do Governo não trava pedidos das concessionárias

TOME NOTA
O que
determina
o decreto-lei

O diploma que suspendeu o direito à reposição do equilíbrio financeiro dos contratos durante o estado de emergência levanta dúvidas constitucionais aos especialistas. No início de junho, deverão começar a ser entregues pedidos das concessionárias.

O decreto-lei do Governo que suspendeu as cláusulas dos contratos que preveem compensações às concessionárias pela perda de tráfegodurante o estado de emergência não vai travar a apresentação de pedidos de reposição do equilíbrio financeiro (REF) assimque tiver apurado esse impacto. Essa avaliação vai começar agora a ser feita, designadamente aos rácios que foram afetados, de forma que entre finais de maio e início de junhopossam fazer chegar aos concedentes - Infraestruturas de Portugal (IP) e Instituto da Mobilidade e dos Transportes (IMT) – as suas pretensões.

No entender de advogados contactados pelo Negócios o diploma do Executivo, publicado a 30 de abril, levanta problemas de natureza constitucional e põe em causa a confiança de investidores. O diploma, que se aplica aos contratos de execução duradoura como concessões ou parcerias público-privadas (PPP), determina a suspensão desde o dia 3 de abril até ao fim do estado de emergência - 2 de maio - das cláusulas contratuais que preveem o direito a REF ou a compensações. Algo que, para Tiago Duarte, professor de Direito Constitucional e Administrativo da Universidade Católica, põe em causa os princípios da proteção da confiança e da proporcionalidade. "O Estado altera legislação vigente e contratos assinados com efeitos retroativos e elimina totalmente direitos indemnizatórios", aponta o responsável, salientando que o estado de emergência "não suspendeu toda a Constituição". É que, diz, a lei vigente e os contratos antecipavam umasituação de pandemia e o Estado entendeu agora, e de forma retroativa, "alterar as regras do jogo". Além de pôr em causa a confiança no Estado, a medida é tam-



As obrigações das concessionárias serão reduzidas e os pagamentos também.

bém "desproporcional" ao determinar que não há lugar a qualquer compensação, acrescenta.

Pedro Melo, sócio da Miranda & Associados, considera que a solução adotada pelo Estado "éer-

66

A solução é
errada porque
é impositiva.
E levanta problemas
de natureza
constitucional.

PEDRO MELO Sócio da Miranda & Associados radaporque é impositiva", salientando que a alternativa deveria tersido pela via do consenso, o que
evitaria litigância. Em face deste
diploma, o responsável refere que
"há expectativa das concessionárias sobre a forma como a IP e o
IMT vão atuar, quer quanto à redução de obrigações em paralelo
coma diminuição de pagamentos
quer quanto à interpretação que
vierem a fazer do diploma sobreo
direito ao REF".

A Tiago Duarte também em matéria de responsabilidade civil extracontratual do Estado são levantadas dúvidas constitucionais ao diploma do Governo. Este determina que "não dão lugar a indemnização pelo sacrificio os damos resultantes de atos regularmente praticados pelo Estado ou outra entidade pública" para efeitos da prevenção e do combate à pandemia. Algo que, salienta, é

uma matéria que "cabe aos tribunais decidir e não ao Executivo". "Se o Estado se está a substituir aos tribunais, está a violar o princípio da separação de poderes."

O Governo veio ainda assegurar, no decreto-lei, apossibilidade de recurso para o Supremo Tribunal Administrativo de decisões dos tribunais arbitrais, "passando por cima de contratos que apenas permitem que os litígios sejam decididos em arbitragem e sem possibilidade de recurso", apontou Tiago Duarte. E determinou, especificamente para os contratos de PPP rodoviária, uma redução de forma unilateral pelo concedente dospagamentosna medida da redução ou suspensão das obrigações das concessionárias. Uma matéria que, ao ser imposta unilateralmente, pode redundarem impugnações em tribunal, conclui.■

MARIA JOÃO BABO

O diploma de 30 de abril concretiza a limitação aos direitos de reposição do equilíbrio financeiro de concessões. Mas não só.

COMPENSAÇÕES E REF

O diploma do Governo determina que são suspensas, de dia 3 de abril até ao fim do estado de emergência, as cláusulas contratuais que preveem o direito à reposição do equilíbrio financeiro ou a compensação por quebras de utilização em qualquer contrato de execução duradoura, incluindo PPP. Nos contratos em que a ocorrência de uma pandemia possa justificar uma pretensão de reposição do equilíbrio financeiro só pode ser realizada através da prorrogação do prazo de vigência do contrato.

PPP RODOVIÁRIAS

O diploma refere que as obrigações das concessionárias rodoviárias devem ser temporariamente objeto de redução ou suspensão, a definir com urgência, pelo concedente. O concedente deve também determinar, de forma unilateral, a redução dos pagamentos devidos, na medida da redução ou suspensão das obrigações.

IMPUGNAÇÃO

O Governo define ainda que os litígios que venham a emergir da aplicação deste decreto-lei é passível de recurso para o Supremo Tribunal Administrativo. É que muitos contratos definem a arbitragem para a resolução de diferendos e não aceitam recursos.

INDEMNIZAÇÃO PELO SACRIFÍCIO

O Executivo determinou ainda que não dão lugar a indemnização pelo sacrificio os danos resultantes de atos regularmente praticados pelo Estado ou outra entidade pública para efeitos da prevenção e do combate à covid-19.